REINF Nº 020/13/GABWN

Nova Friburgo, 11 de julho de 2013

Exmo. Sr. Vereador Márcio Damazio
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Sr. Presidente,

Requeiro, conforme norma regimental, que o presente **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO** seja submetido a Plenário e, depois de acolhido, encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal de Nova Friburgo, Sr. Rogério Cabral.

Com o Executivo Municipal acerca da OFICINA ESCOLA DE ARTES:

Tendo em vista a ausência de resposta do requerimento de informação nº 37/2013, cujo prazo venceu em 1º de maio de 2013.

Tendo em vista que, segundo matérias veiculadas nos meios de comunicação locais, a Secretaria Municipal de Cultura teria firmado parceria com a Sociedade Musical Beneficente Campesina Friburguense para a continuidade das atividades da Oficina Escola de Artes, questiona-se:

- Quais os termos desta parceria?
- Trata-se de uma terceirização? Se não, qual instrumento legitimou o convênio com a citada instituição?
- Como se deu a escolha da instituição? Houve seleção de propostas?
- Quais os valores firmados?
- Destes valores, quais são utilizados para pagamento de vencimentos profissionais?
- Qual a forma de pagamento dos profissionais?
- A parceria se estende aos Pontos de Cultura de Olaria e Riograndina?
- Se não, como esta o funcionamento destas unidades?

Requer ainda:

a) Cópia do contrato de parceria;
b) Cópia dos comprovantes de pagamento dos profissionais;

c) Cópia de comprovantes de demais pagamentos que justifiquem outros gastos;
d) Relação completa dos dias, horários, aulas e profissionais que lecionam;
e) Relação completa de alunos matriculados.

E ainda:

Para efeito de comparação e cruzamento de dados, reitero cópia do requerimento de informação nº 37/2013 **(ANEXO)**, o qual ainda não foi respondido, desrespeitando a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 110, inciso XIV, que é patente ao dizer: ***"prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido"***; para o qual a sanção pela infração político-administrativa por parte do Executivo Municipal está sujeito a julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionada com cassação de mandato, devidamente previsto no Decreto Lei nº 201/67, artigo 4º, inciso III: ***"Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular"***.

Sugere, ainda, visita técnica e acompanhamento da Comissão Interna de Educação e Cultura à Oficina Escola de Artes e aos Pontos de Cultura de Olaria e Riograndina, a fim de garantia do funcionamento desses equipamentos de inclusão e formação cultural e da correta aplicação dos recursos públicos, tanto quanto o devido gerenciamento dos mesmos.

Sem mais para o momento, despeço-me renovando votos de estima e consideração

Wanderson Nogueira
Vereador - PSB